

Contrato: 046/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MediRec QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA 2BLP FUTURO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o n LGPD – Lei 13709 expedida pe LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD – Lei 13709; na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2BLP FUTURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.889.732/0001-82, com sede na Rua Gustavo Sampaio, nº 560, apto 803, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.010-010, neste ato representada pelo único sócio, LGPD – Lei 13709 , inscrito no CPF/ME sob o nº LGPD – Lei 13709 , doravante denominada CONTRATADA.

<u>Considerando</u> a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro para contratação do produto MEDIREC, uma solução inovadora e exclusiva construída em parceria pela SAP e a empresa **CONTRATADA**;

Considerando que o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços prevê no seu art. 20, III, a inexigibilidade e dispensa do procedimento de contratação para aquisição de serviços diretamente da empresa exclusiva, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas do **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação do serviço de Software como Serviço (SaaS), consistindo no fornecimento de licença de uso do software MediRec, hospedado em nuvem, para atender as necessidades das unidades que



compõem a Área Programática 2.1, geridas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

- **1.2.** O cronograma para implementação das integrações com sistemas externos será definido com o **CONTRATANTE**.
- 1.3. Para implementação a CONTRATADA deverá:
- 1.3.1. Configurar a plataforma conforme especificações;
- 1.3.2. Realizar migração de dados (se aplicável);
- 1.3.3. Fornecer treinamento aos usuários e
- 1.3.4. Documentar processos e manuais.
- 1.4. Para implementação o CONTRATANTE deverá:
- 1.4.1. Disponibilizar acesso aos profissionais e unidades;
- **1.4.2.** Disponibilizar equipe para treinamento;
- **1.4.3.** Validar configurações e testes.
- **1.5.** Estão inclusos no objeto do **CONTRATO** as atividades descritas na Proposta, ora em anexo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora CONTRATADOS deverão ser prestados até o dia 31 de março de 2026, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- Parágrafo Único O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.



- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.5** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- **3.1.6** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- **3.1.7** Incentivar o uso do MediRec nas suas Unidades/Equipes.
- **3.1.8** Disponibilizar as equipes técnicas para o trabalho de melhoria da IA através do aprimoramento dos protocolos e das medidas requeridas por procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.



- 4.1.7. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.
- Parágrafo Primeiro A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.
- Parágrafo Segundo Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- **5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- **5.1.5** Manter sistema disponível conforme SLA a seguir acordado:

5.1.5.1. SUPORTE CRÍTICO (até 2 horas):

• Sistema completamente indisponível ou inacessível



- Falhas de autenticação que impedem login de usuários
- Perda de dados de pacientes ou corrupção de registros
- Falhas de segurança ou vazamento de dados
- Falhas que comprometem a continuidade do atendimento ao paciente

5.1.5.2. SUPORTE NORMAL (até 8 horas úteis):

- Funcionalidades importantes indisponíveis
- Erros que afetam workflows específicos, mas permitem workarounds
- Problemas de performance que degradam significativamente o sistema
- Falhas em relatórios gerenciais ou indicadores
- Problemas de sincronização entre módulos
- Erros de integração com sistemas não-críticos
- Funcionalidades de um módulo específico fora do ar

5.1.5.3. SOLICITAÇÕES GERAIS (até 24 horas úteis):

- Dúvidas sobre funcionalidades ou uso do sistema
- Solicitações de treinamento ou documentação
- Problemas cosméticos de interface (layout, cores, textos)
- Sugestões de melhorias ou novas funcionalidades
- Configurações de usuários e permissões
- Relatórios personalizados ou consultas específicas
- Questões administrativas e comerciais.
- 5.1.5.4. Para identificação da severidade, o **CONTRATANTE** deve descrever adequadamente a situação através dos canais de atendimento disponibilizados, bem como a **CONTRATADA** deve classificar adequadamente a situação e atender em consequência.
- 5.1.6 Implementar melhorias baseadas em feedback das equipes de saúde.
- 5.1.7 Garantir segurança e compliance com LGPD e regulações de saúde.
- **5.1.8** Desenvolver funcionalidades específicas para protocolos da SMS.
- **5.1.9** Participar de reuniões mensais com equipes de saúde.
- **5.1.10** Documentar e priorizar melhorias solicitadas.
- **5.1.11** Validar protocolos implementados no sistema.
- **5.1.12** Treinar equipes da SMS em novas funcionalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$13.277,00 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais) para 71 equipes, sendo o valor mensal de R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) por equipe.



- **Parágrafo Primeiro:** Para expansão em lotes de 10 equipes será cobrado o valor mensal de R\$1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais).
- Parágrafo Segundo: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal até o dia 25 do mês anterior, com vencimento no dia 05 de cada mês, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:
- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral das PARTES, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 90 (noventa) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRANTE.
- **9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
 - 11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - 11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - 11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.



- **11.2.4.**Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3. A CONTRATADA declara que n\u00e3o esteve envolvido com qualquer alega\u00e7\u00e3o de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades il\u00edcitas ou atos contra a Administra\u00e7\u00e3o P\u00edblica, corrup\u00e7\u00e3o, fraude em licita\u00e7\u00e3es ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este CONTRATO.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados



Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro. 25 de agosto de 2025

LGPD – Lei 13709

LGPD — Lei 13709



ANEXO I – PROPOSTA

Proposta MediRec - Instituto Gnosis

Área Programática 2.1

CONTRATANTE:

CNPJ: Endereço:

CONTRATADA: 2Blp

CNPJ: 57.899.732/0001-82

Endereço: R GUSTAVO SAMPAIO 560 APT 803 CEP 22.010-010 LEME RIO DE JANEIRO

RJ

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 A presente minuta tem por objeto a prestação de serviços de Software como Serviço (SaaS), consistindo no fornecimento de licença de uso do software MediRec, hospedado em nuvem.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÕES

2.1 Funcionalidades

Funcionalidade	Definição
Solicitação	Criar solicitações no SISREG conforme os protocolos da SMS, permitindo uma inserção mais rápida e mais qualificada.
Regulação - Agendamento	Qualificar filas, Validar ou devolver solicitações pré analisadas pela IA
Regulação - Validação	Agendamento em bloco de procedimentos regulados conforme disponibilidade de vagas e critérios de inclusão /exclusão das unidades executantes
Regulação	Gestão completa do fluxo de regulação, incluindo visualização diária do número de vagas por procedimento, triagem, validação e agendamento.
Equipe - Notificações	Emissão de alertas para a equipe sobre pendências, prazos e eventos críticos.
Equipe - Tarefas	Gestão de tarefas atribuídas à equipe de saúde, com controle de status e

	prazos. Integração a "solicitação" e "devolvidos" garantindo agilidade e visibilidade nas tarefas.
Equipe - Fotos	Envio, análise e arquivamento seguro de fotos e documentos associadas ao cuidado dos pacientes com conexão para criação de novas solicitações
Relatôrios básicos	Geração de relatórios padrão com dados operacionais e assistenciais.
Solicitação: Envia e Esqueça	Automatiza o envio de solicitações sem necessidade de acompanhamento posterior.
Notificações	Central unificada de alertas do sistema, com notificações contextuais e em tempo real. Integração com vários sistemas garantindo boa comunicação entre as diversas instâncias.
Buscar Tudo	Ferramenta de busca avançada para localizar pacientes, solicitações e registros.
Audit Log	Registro detalhado de todas as ações realizadas na plataforma para fins de auditoria.
Devolvidos	Permite visualizar e filtrar solicitações devolvidas por solicitante e/ou equipe; responder ou criar novas solicitações e tarefas
Mobile (no navegador) - Buscar Tudo	Versão móvel no navegador para realizar buscas de pacientes e registros.
Mobile (no navegador) - Notificações	Recebimento de notificações do sistema diretamente no navegador do celular.
Mobile (no navegador) - Solicitação	Registro/ criação de novas solicitações por meio da interface móvel (via navegador).
Mobile (no navegador) - Devolvidos	Acompanhamento de solicitações devolvidas em dispositivos móveis.
Mobile (no navegador) - Negados	Consulta de solicitações negadas via celular (navegador).
Mobile (no navegador) - Equipe	Visualização de informações da equipe e suas atividades pelo navegador do celular.
Manual de uso v1	Documento de apoio com orientações práticas sobre o uso da plataforma.
Equipe - ADM	Interface para uso específico da equipe de ADM das unidades, para controle de consultas e procedimentos bem como notificações externas.

	Permite controle do que já foi impresso e entregue diretamente na interface
Regulação Central: Planilha de vagas (FbL)	Módulo para redistribuição de vagas : Permite visualizar número de vagas diárias por procedimento e apoiar o processo de priorizar vagas para central ou distribuí-las para regulação local de forma manual ou automática (decisão do Complexo Regulador)
Mobile (no navegador) - Notificações de Regulação	Alerta via navegador para notificações específicas da regulação para as equipes locais
Regulação Central: Análises e ações em lotes (LbL)	Ferramenta para análise e tratamento (devolução, validação e agendamento) em lote de solicitações em regulação central.
Regulação Central: HFT Manual	Segunda versão dos módulos "Regulação - Agendamento" e "Regulação - Validação". Desenvolvida em colaboração com o Complexo Regulador, com melhorias no agendamento e na busca de vagas, incluindo busca semântica com IA e a criação de universos de regulação para análise e ações em lote ao nível do município.
Regulação Local: HFT Manual	Segunda versão dos módulos "Regulação - Agendamento" e "Regulação - Validação". Desenvolvida em colaboração com o Complexo Regulador, com melhorias no agendamento e na busca de vagas, incluindo busca semântica com IA e a criação de universos de regulação para análise e ações em lote ao nível da unidade.
Regulação: Envia e Esqueça	Automatiza o agendamento após ação concluída pelo regulador
Assistente Procedimentos (AP)	Orienta a solicitação de procedimentos classificados como " sensiveis" pela SMS, seguindo protocolos mais estritos. Possibilita envio de laudos e exames para regulação e para os executantes
Voz guiada para AP	Modo de uso com instruções de voz passo a passo para o Assistente de Procedimentos.
Regulação Central: HFT automático	Distribuição automática de vagas a partir da análise da IA e critérios definidos.
Histórico de versões	Registro cronológico das alterações e atualizações da plataforma.
Histórico Paciente	Histórico completo das interações e solicitações feitas por paciente.
Offline Desktop	Versão do sistema com suporte a uso offline em desktop, com sincronização posterior.

Offline Mobile	Versão do sistema com uso offline em celular, permitindo trabalho em campo.
Assistente Vitacare / Acompanhamento	Acompanhamento inteligente e interativo da consulta com lembretes e auxílio para preenchimento de dados via conexão com o Vitacare.
Assistente Notificações SINAN	Envio automático e guiado de notificações para o sistema SINAN durante a consulta com uso da voz
Comissão de prontuários	Ferramenta que permite análise quantitativa e qualitativa de prontuários de acordo com os indicadores da SMS com geração automática de gráficos e relatórios
Assistente Especialista	Assistente clínico para casos complexos, com base em evidências e protocolos.
Assistente Consulta (AC)	Assistente para orientação de condutas clínicas durante consultas.
Voz Guiada para AC	Interface com orientação por voz para o Assistente de Consulta.
Módulo Especialista	Espaço para especialistas interagirem com o prontuário do paciente e com a atenção primária durante e/ou após a consulta . Integrado ao módulo "Solicitação" e ao módulo "Notificações"
Administração Unidades	Gestão das unidades cadastradas, com dados operacionais e estruturais.
Assistente Teleconsulta	Ferramenta que auxilia em fluxos de teleconsulta com base em protocolos.
Voz não guiada	Modo de uso com sugestões por voz sem condução estruturada.
Nova Interface	Nova versão da interface do sistema, com melhorias em usabilidade e velocidade.
Cientifica Lab	Módulo de acesso e integração aos exames laboratoriais : solicitação e captura de resultados
Chat Seguro	Canal seguro de comunicação entre profissionais, com histórico e criptografia.
SISCAN	Integração com o sistema SISCAN para exames oncológicos.
SER	criar, inserir e acompanhar solicitações no SER de acordo com critérios definidos pelo sistema. Integração com "equipe" e "
Gal	Integração com o sistema GAL para gestão laboratorial. Integração com "equipe" e "SINAN"

Mobile (app) - Notificações de Regulação	Notificações da regulação central enviadas via app mobile.
Mobile (app) - Buscar Tudo	Busca rápida de pacientes e registros diretamente pelo aplicativo.
Mobile (app) - Notificações	Central de alertas do sistema acessível pelo app mobile.
Mobile (app) - Solicitação	Envio de solicitações diretamente pelo aplicativo mobile.
Mobile (app) - Devolvidos	Visualização e controle de solicitações devolvidas via app.
Mobile (app) - Negados	Consulta a solicitações negadas diretamente no aplicativo.
Mobile (app) - Equipe	Gestão de tarefas e atividades da equipe pelo app mobile.

2.2 integrações

- As integrações com sistemas externos serão realizadas conforme pedido e autorização da Subsecretaria de Promoção da Saúde, Atenção Primária e Vigilância em Saúde.
- A Subsecretaria de Promoção da Saúde, Atenção Primária e Vigilância em Saúde tem a responsabilidade da intermediação com as empresas ou os órgãos operando esses sistemas para todos os pedidos de autorização e as contratualizações requeridas.

Funcionalidade	Definição
SISREG	 Criar Solicitações mais qualificadas em menos tempo. Gerenciar os Devolvidos. Rastear os Agendados. Produzir relatórios operacionais (por exemplo número de Solicitações por dia/profissional/etc) e técnicos (por exemplo taxa de devolução para tal procedimento). Regular (RT Local) com melhor visibilidade de prioridades e vagas disponíveis. Comunicar diretamente entre os Especialistas e as equipes técnicas da clínica da família.
SER	 Criar Solicitações mais qualificadas em menos tempo. Tratar os Pendentes. Receber notificações e lembretes para tratamento de Pendentes no prazo. Rastear os Agendados. Produzir relatórios operacionais e técnicos.

SISCAN Criar Solicitações mais qualificadas em menos tempo. Usar uma interface única sem ter que entrar no SISREG/SER, e depois no SISCAN. Notificar os profissionais de saúde em função do conteúdo dos laudos. Produzir relatórios de saúde a partir dos laudos do paciente. Produzir relatórios operacionais e técnicos. **CIENTIFICALAB** Gerenciar os lados numa interface mais adequada. Notificar os profissionais de saúde em função do conteúdo dos laudos. Produzir relatórios de saúde a partir dos laudos do paciente. Produzir relatórios operacionais e técnicos. **BIOMEGA** Gerenciar os lados numa interface mais adequada. Notificar os profissionais de saúde em função do conteúdo dos laudos. Produzir relatórios de saúde a partir dos laudos do paciente. Produzir relatórios operacionais e técnicos. GAL Gerenciar os lados numa interface mais adequada. Notificar os profissionais de saúde em função do conteúdo dos laudos. Produzir relatórios de saúde a partir dos laudos do paciente. Produzir relatórios operacionais e técnicos. SINAN Unificar a interface de Notificação. Criar Notificações mais qualificadas em menos tempo. Gerenciar a execução das tarefas de cada Notificação via Tarefas e Lembretes. Notificar os profissionais de saúde das pendências de Notificação. Comunicar diretamente entre a Vigilância e as equipes técnicas da clínica da família. Produzir relatórios de vigilância a partir dos lançamentos e das ações. Produzir relatórios operacionais e técnicos. **VITACARE** Atualização do prontuário a partir dos dados coletados no MediRec. Recuperação dos dados requeridos para melhor funcionamento do MediRec a partir do Vitacare.

A conexão com o Vitacare sendo ou via API fornecida pelo

A solução cliente pesado não foi testada ainda.

Vitacare ou via cliente pesado, fornecido pelo MediRec requerendo instalação física em cada máquina requerendo acesso ao Vitacare.

DATA LAKE SMS

- Atualização do Data Lake a partir dos dados coletados no MediRec.
- Recuperação dos dados requeridos para melhor funcionamento do MediRec a partir do Data Lake.

2.3 Requisitos Técnicos

- Acesso via navegador web (Chrome, Firefox, Safari, Edge)
- Conexão com internet
- Dispositivos compatíveis: Desktop, tablet, smartphone

CLÁUSULA 3ª - NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1 Disponibilidade

A CONTRATADA garante disponibilidade mínima de 99,5% do sistema, excluindo:

- Manutenções programadas (máximo 4h/mês)
- Falhas de conectividade do CONTRATANTE
- Casos de força maior

3.2 Tempo de Resposta e Classificação de Severidade

a) SUPORTE CRÍTICO (até 2 horas):

- Sistema completamente indisponível ou inacessível
- Falhas de autenticação que impedem login de usuários
- Perda de dados de pacientes ou corrupção de registros
- Falhas de segurança ou vazamento de dados
- Falhas que comprometem a continuidade do atendimento ao paciente

b) SUPORTE NORMAL (até 8 horas úteis):

- Funcionalidades importantes indisponíveis
- Erros que afetam workflows específicos mas permitem workarounds
- Problemas de performance que degradam significativamente o sistema
- Falhas em relatórios gerenciais ou indicadores
- Problemas de sincronização entre módulos
- Erros de integração com sistemas não-críticos
- Funcionalidades de um módulo específico fora do ar

c) SOLICITAÇÕES GERAIS (até 24 horas úteis):

Dúvidas sobre funcionalidades ou uso do sistema

- Solicitações de treinamento ou documentação
- Problemas cosméticos de interface (layout, cores, textos)
- Sugestões de melhorias ou novas funcionalidades
- Configurações de usuários e permissões
- Relatórios personalizados ou consultas específicas
- Questões administrativas e comerciais

3.3 Procedimentos de Escalação

a) Identificação da Severidade:

- CONTRATANTE deve descrever adequadamente a situação.
- CONTRATADA deve classificar adequadamente a situação e atender em consequência.

b) Canais de Atendimento:

- Google Chat: A CONTRATADA disponibiliza acesso e os canais de atendimento Google Chat para todos os profissionais usando o sistema.
- WhatsApp: A CONTRATADA cria os grupos e as listas de atendimento para todos os profissionais usando o sistema.
- Email

CLÁUSULA 4ª - IMPLEMENTAÇÃO

4.1 Cronograma

A definir em conjunto com SMS

4.2 Responsabilidades na Implementação

CONTRATADA:

- Configurar a plataforma conforme especificações
- Realizar migração de dados (se aplicável)
- Fornecer treinamento aos usuários
- Documentar processos e manuais

CONTRATANTE:

- Disponibilizar acesso aos profissionais e unidades
- Disponibilizar equipe para treinamento
- Validar configurações e testes

4.3 Serviço de Autenticação Integrada

4.4 Sincronização do município a partir do dia 1 de efetividade do contrato

4.3.1 Definição do Serviço

O Serviço de Autenticação consiste no desenvolvimento e implementação de um sistema centralizado de gerenciamento de senhas e autenticação para todos os sistemas integrados ao MediRec, proporcionando controle unificado de acesso.

4.3.2 Responsabilidades da CONTRATADA

- Desenvolver a arquitetura completa do sistema de autenticação
- Implementar as funcionalidades de SSO e gerenciamento de senhas
- Integrar com os sistemas existentes da SMS
- Entregar sistema em produção

4.3.3 Responsabilidades da CONTRATANTE

- Disponibilizar pessoal técnico especializado para:
 - Reuniões de concepção e arquitetura
 - Definição de regras de configuração e políticas de acesso
 - Validação de requisitos de segurança
 - Aprovação de especificações técnicas
- Fornecer informações sobre sistemas existentes e integrações necessárias
- Responder prontamente (em até 48 horas úteis) às consultas técnicas da CONTRATADA
- Participar ativamente das fases de teste e homologação

4.3.4 Independência Operacional

O go-live do MediRec nas unidades de saúde NÃO depende da conclusão do Serviço de Autenticação. O sistema principal será implementado e funcionará com autenticação temporária até que o serviço centralizado esteja pronto.

4.3.5 Migração e Transição

Uma vez o Serviço de Autenticação esteja pronto e testado a CONTRATADA será responsável para a:

- Migração de código: implementação do novo sistema em todas as instâncias
- Migração de dados: transferência de usuários e permissões existentes
- Migração gradual: transição por unidades de saúde para minimizar impactos
- Suporte intensivo: equipe dedicada durante a transição (primeiras 2 semanas)

• Rollback: plano de contingência para retorno ao sistema anterior se necessário

CLÁUSULA 5ª - EVOLUÇÃO DO SISTEMA

5.1 Inovação Colaborativa

- 5.1.1 As partes reconhecem que a evolução contínua do sistema MediRec depende da sinergia entre experiência tecnológica e o conhecimento de Inteligência Artificial da CONTRATADA e conhecimento técnico da CONTRATANTE sobre as necessidades reais dos serviços de saúde municipal.
- 5.1.2 Fica estabelecido um modelo de inovação colaborativa baseado na identificação sistemática de demandas, desenvolvimento conjunto de soluções e implementação piloto antes da expansão para toda a rede municipal.

5.2 Identificação e Comunicação de Demandas da Ponta pela CONTRATADA

5.2.1 A CONTRATADA compromete-se a

- Monitorar sistematicamente as demandas operacionais identificadas pelos usuários finais do sistema
- Coletar feedback de profissionais de saúde sobre dificuldades, gargalos e necessidades não atendidas
- Identificar padrões de uso que indiquem oportunidades de melhoria ou novas funcionalidades
- Mapear processos que possam ser otimizados através de inovações tecnológicas
- Documentar solicitações recorrentes de personalização ou adaptação do sistema
- Analizar a viabilidade técnica
- Comunicar os achados para a CONTRATANTE

5.2.1 A CONTRATANTE compromete-se a

- Participar dos briefings específicos para projetos de maior complexidade ou impacto
- Definir os critérios de sucesso e métricas de avaliação para cada demanda

5.3 Formulação e Comunicação de Demandas Estratégicas

5.3.1 A CONTRATANTE compromete-se a

- Definir prioridades estratégicas de evolução do sistema alinhadas ao Plano Municipal de Saúde
- Identificar necessidades decorrentes de novas políticas públicas ou regulamentações

- Estabelecer metas de melhoria de indicadores de saúde que possam ser apoiadas por inovações tecnológicas
- Avaliar tendências da área de saúde que impactem os serviços municipais
- Priorizar investimentos em funcionalidades baseado no retorno esperado
- Comunicar os achados para a CONTRATADA

5.3.1 A CONTRATADA compromete-se a

- Analizar a viabilidade técnica das demandas
- Validar a inclusão das demandas no perímetro definido pelo presente contrato
- Na situação certa, realizar as implementações requeridas

5.4 Unidades Piloto

5.4.1 Definição das Unidades Piloto

5.4.1.1 As Unidades Básicas de Saúde Vila do João e Zilda Arns ficam designadas como unidades piloto para teste e validação de

- Novas funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA
- Adaptações solicitadas pela CONTRATANTE
- Integrações com sistemas externos ou dispositivos médicos
- Processos inovadores de atendimento apoiados por tecnologia
- Melhorias de interface e experiência do usuário

5.4.2 Protocolo de Implementação Piloto

- Planejamento conjunto entre CONTRATADA e coordenações das unidades
- Treinamento específico para as funcionalidades em teste
- Acompanhamento intensivo durante o período de piloto
- Coleta sistemática de feedback dos profissionais e usuários
- Métricas de performance antes, durante e após a implementação

- 5.4.3 Ampliar a lista das Unidades Piloto de forma permanente ou específica e pontual para um desenvolvimento específico fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE
- 5.5 No âmbito de cumprir os prazos da Roadmap CONTRATADA e CONTRATANTE se comprometem a responder às solicitações, pedidos, perguntas da outra parte, num prazo de até 48h (dois dias úteis)
- 5.5.1 Eu acrescentaria algo como : disponibilizar pessoal técnico capacitado para elaboração das novas funcionalidades dentro de um cronograma que viabilize a execução de ambas as partes

5.6 Comunicação de Evoluções e Resultados

5.6.1 Obrigações de Comunicação da CONTRATADA

- Aviso de início de cada projeto piloto com cronograma e objetivos
- Updates semanais durante a fase de desenvolvimento e testes
- Relatório intermediário após 30 dias de operação piloto
- Relatório final com resultados, métricas e recomendações para expansão

5.6.2 Conteúdo dos Relatórios de Evolução

- Objetivos alcançados versus planejamento inicial
- Métricas de performance: tempo de resposta, usabilidade, eficiência
- Feedback qualitativo das equipes das unidades piloto
- Impacto nos indicadores de saúde e satisfação dos usuários
- Dificuldades encontradas e soluções implementadas
- Recomendações para ajustes antes da expansão municipal
- Cronograma para implementação na rede completa

5.6.3 Avaliação Conjunta dos Resultados

- Aprovação formal da CONTRATANTE para implementação municipal
- Definição de cronograma de expansão baseado nos resultados piloto
- Ajustes de escopo conforme aprendizados dos pilotos

5.7 Propriedade Intelectual das Inovações

- 5.7.1 As funcionalidades e os componentes de software desenvolvidos e sua propriedade intelectual permanecem da CONTRATADA
- 5.7.2 Os dados inseridos pelo CONTRATANTE são de sua propriedade exclusiva
- 5.7.3 CONTRATADA pode incorporar melhorias ao produto base para outros clientes
- 5.7.4 Créditos mútuos em publicações ou apresentações sobre inovações desenvolvidas

CLÁUSULA 6ª - SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Segurança da Informação

6.1.1 Criptografia e Transmissão

- SSL/TLS 1.3 mínimo para todas as transmissões de dados
- Criptografia AES-256 para armazenamento em repouso
- Criptografia em trânsito para todas as APIs e integrações
- Certificados SSL renovados automaticamente com validação estendida
- Perfect Forward Secrecy para proteger comunicações passadas

6.1.2 Controle de Acesso

- Autenticação multifator (MFA) obrigatória para administradores
- MFA opcional disponível para todos os usuários
- Controle de acesso baseado em funções (RBAC) por perfil profissional
- Sessões com timeout automático após 30 minutos de inatividade
- Bloqueio automático após 5 tentativas de login incorretas

6.1.3 Monitoramento e Auditoria

- Logs detalhados de todas as ações dos usuários
- Monitoramento 24x7 de tentativas de invasão
- Retenção de logs por 5 anos para fins de auditoria

6.2 Proteção de Dados Pessoais

6.2.1 Definição de Papéis

CONTRATADA atua como OPERADORA de dados pessoais conforme LGPD

- CONTRATANTE permanece como CONTROLADORA dos dados
- Responsabilidade conjunta pela proteção dos dados dos pacientes

6.2.2 Tratamento de Dados Sensíveis de Saúde

- Base legal específica para dados de saúde conforme LGPD Art. 11
- Compartilhamento limitado apenas para finalidades assistenciais
- Pseudonimização quando possível para análises estatísticas
- Consentimento específico para pesquisas e estudos clínicos

6.2.5 Notificação de Incidentes

- Comunicação à ANPD em até 72 horas após conhecimento do incidente
- Notificação aos titulares em até 5 dias se alto risco
- Relatório detalhado para CONTRATANTE em até 24 horas

6.3 Backup e Continuidade de Negócio

6.3.1 Estratégia de Backup

- Backup incremental diário automatizado às 2h da madrugada
- Backup em múltiplas localizações geográficas
- Criptografia AES-256 para todos os backups

6.3.2 Retenção e Recuperação

- Retenção por 7 anos conforme exigências do CFM para prontuários
- Recuperação de dados em até 4 horas para dados críticos
- Recuperação completa em até 24 horas para sistema completo
- Ponto de recuperação (RPO): máximo de 1 hora de perda de dados
- Versioning de dados para recuperação de estados anteriores

6.3.3 Disaster Recovery

- Site secundário em região geográfica diferente
- Failover automático em caso de indisponibilidade total
- Tempo de recuperação (RTO): máximo de 2 horas
- Teste de disaster recovery semestral com relatório detalhado
- Documentação atualizada de todos os procedimentos

CLÁUSULA 7ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O software e sua propriedade intelectual permanecem da CONTRATADA.

7.2 Os dados inseridos pelo CONTRATANTE são de sua propriedade exclusiva.

7.3 Exportação de Dados

7.3.1 O CONTRATANTE possui direito de exportar seus dados a qualquer momento, observadas as seguintes condições

a) Solicitações de Rotina:

- Aviso prévio: mínimo de 15 dias úteis
- Prazo de entrega: até 30 dias úteis após solicitação
- Formatos disponíveis: CSV, XML, JSON, PDF (para relatórios)
- Abrangência: dados estruturados do sistema

b) Exportação Completa (Migração/Backup):

- Aviso prévio: mínimo de 30 dias úteis
- Prazo de entrega: até 60 dias úteis após solicitação
- Inclui: todos os dados, metadados, configurações, históricos e logs

c) Exportação de Emergência:

- Situações: problemas técnicos graves, determinação judicial
- Aviso prévio: mínimo de 5 dias úteis
- Prazo de entrega: até 15 dias úteis

7.3.2 Custos da Exportação

- Primeira exportação anual: sem custos adicionais
- Exportações adicionais no mesmo ano: custo de R\$ 25.000,00 por exportação completa
- Exportações parciais: sem custo adicional (até 2 por trimestre)
- Exportação por rescisão: sem custos de rescisão por justa causa da CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - SINCRONIZAÇÃO MUNICIPAL INICIAL

8.1 Iniciar a Sincronização Municipal completa a partir do dia 1 do contrato

A eficácia do serviço depende da sincronização dos sistemas integrados.

8.1.1 Os sistemas a serem sincronizados

- SISREG
- SER
- SISCAN
- CIENTIFICALAB
- BIOMEGA
- GAL
- SINAN

8.1.2 Conteúdo da sincronização

- Os registros do ano corrido
- Um histórico definido sistema por sistema

Sistema	Data de inicio do histórico
SISREG	1ro de Janeiro 2024
SER	1ro de Janeiro 2024
SISCAN	[A Definir com SMS]
CIENTIFICALAB	[A Definir com SMS]
BIOMEGA	[A Definir com SMS]
GAL	[A Definir com SMS]
SINAN	[A Definir com SMS]

8.1.3 Definição do conteúdo da sincroinização

8.1.3.1 CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a entender o equilibrio entre

- A definição do histórico útil para a conduta do trabalho da ponta nas melhores condições possíveis
- A consideração dos custos envolvidos nessas sincronizações
 - Esses custos são variaveis em função de cada sistema e os diversos modos de acesso disponibilizados por sistema

8.1.3.2 CONTRATADA se compromete a usar os logins/senhas de cada usuário em cada sisterma para todas as operações possiveis com esses credenciais

8.1.3.3 CONTRATANTE se compromete a fornercer os logins/senhas requerendo um outro tipo de acesso que os logins/senhas em cada sistrema

8.2 Custo e pagamento

8.2.1 Sincronizar a íntegra desde do primeiro dia do contrato é equivalente a ter todas as unidades/equipes embarcada desde do primeiro dia

8.2.2 CONTRATADA compromete-se a

- Dimensionar infraestrutura para suportar a sincronização integral desde o go-live
- Garantir capacidade técnica para processamento de dados de toda a rede municipal
- Disponibilizar suporte técnico especializado
- Manter sincronização permanente entre todas as unidades após o go-live

8.2.2 CONTRATANTE compromete-se a

- Designar coordenadores locais em cada unidade para apoio à implementação
- Efetuar pagamento integral das mensalidades, independentemente do percentual de utilização inicial

CLÁUSULA 9ª - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Modelo Base e Valores

- Valor annual total: R\$ 159.324,00
- Pagamento mensal para 71 equipes atuais = R\$ 13.277,00/mês
- Valor por equipe = R\$ 187/mês
- Expansão em lotes de 10 = R\$ 1.870 por lote/mês

9.2 Condições de Pagamento

- Emissão de nota fiscal: até o dia 25 do mês anterior ao vencimento
- Vencimento: dia 05 de cada mês (pagamento antecipado)
- Atraso: multa de 2% + juros de 1% ao mês + correção monetária pelo IPCA
- Inadimplência: suspensão do serviço após 15 dias de atraso (com notificação prévia)

9.3 Reajustes

- Periodicidade: na renovação do contrato
- Comunicação: notificação com 30 dias de antecedência

CLÁUSULA 10^a - OBRIGAÇÕES DAS EQUIPES

OBRIGAÇÕES DAS EQUIPES DA CONTRATADA

- Manter sistema disponível conforme SLA acordado
- Implementar melhorias baseadas em feedback das equipes de saúde
- Garantir segurança e compliance com LGPD e regulações de saúde
- Desenvolver funcionalidades específicas para protocolos da SMS
- Participar de reuniões mensais com equipes de saúde
- Documentar e priorizar melhorias solicitadas
- Validar protocolos implementados no sistema
- Treinar equipes da SMS em novas funcionalidades

OBRIGAÇÕES DAS EQUIPES DO CONTRATANTE

10.1 Equipe de Saúde

- Revisar e validar protocolos clínicos no sistema
- Fornecer feedback sobre usabilidade e workflows
- Participar de sessões de validação e testes
- Definir indicadores de performance e qualidade

10.2 Equipe de TI

- Gerenciar usuários e permissões do Serviço de Autenticação
- Coordenar integrações com o datalake

10.3 Equipe de Gestão

- Definir políticas e diretrizes de uso
- Monitorar indicadores de adoção e performance
- Aprovar mudanças em protocolos assistenciais
- Coordenar treinamentos nas unidades
- Garantir acesso seguro das equipes da CONTRATADA às unidades de saúde

CLÁUSULA 11ª - GOVERNANÇA E REUNIÕES

11.1 Comitê Gestor

- Reuniões mensais obrigatórias
- Representantes de todas as equipes mencionadas
- Definição de roadmap e prioridades
- Aprovação de mudanças significativas

11.2 Grupos de Trabalho Especializados

a) GT Protocolos Clínicos

- Reuniões quinzenais
- Equipes médicas + equipe de MediRec
- Objetivo: aprimorar o uso dos protocolos para melhorar as performance da IA do MediRec e adequá-las mais especificamente as necessidades, políticas e objetivos da secretarias de saúde.

b) GT Técnico

- Reuniões mensais
- Equipes de TI de ambas as partes
- Objetivo: performance, segurança e integrações

c) GT Usuário Final

- Reuniões mensais com representantes das unidades
- Objetivo: feedback de usabilidade e treinamento

CLÁUSULA 12ª - PRAZO E RENOVAÇÃO

- 12.1 O contrato terá vigência de 24 meses, iniciando em 01/07/2025.
- 12.2 Renovação automática por períodos iguais, salvo manifestação contrária com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA 13^a - Indicadores de desempenho

13.1 Responsabilidade da CONTRATADA

13.1.1 Garantir a melhoria dos seguintes indicadores técnicos

Reduzir o número de solicitações inadequadas para os seguintes procedimentos:

- USG transvaginal
- USG mama
- Teste Ergométrico
- Endoscopia Digestiva Alta
- Cardiologia
- Ortopedia
- Endocrinologia Diabetes

13.1.2 Garantir melhoria dos seguintes indicadores operacionais

- Taxa de sucesso na digitalização das solicitações: mede o sucesso do reconhecimento ótico de caracteres (OCR)
- Taxa de concordância na classificação das solicitações: mede a precisão com que a IA classifica as solicitações corretamente, de acordo com o tipo de serviço ou urgência.
- Tempo de processamento das solicitações: avalia a redução no tempo necessário para processar uma solicitação desde o momento em que é inserida até a finalização do seu registro no sistema.
- Taxa devolvidos pós qualificação MediRec: mede o percentual de solicitações que retornam para revisão ou correção devido a falhas na inserção automatizada.
- Taxa de solicitações devolvidas sem critérios clínicos ou por ausência de informações: mede o percentual de solicitações devolvidas com ausência de critério clínico.
- Taxa de agendamentos bem-sucedidos: mede o percentual de solicitações corretamente encaminhadas adequadamente, após a qualificação automatizada pelo MediRec.

13.1.3 CONTRATADA aplicará diversas estratégias com âmbito melhorar a qualificação dos pedidos

- Melhorar a IA de acordo com o trabalho da equipe técnica com protocolos e procedimentos
- Melhorar as interfaces de criação de Solicitação
- Criar assistente para apoiar os profissionais da saúde, usando IA e automação, na determinação das medidas requeridas para cada procedimento

13.1.3 CONTRATADA disponibiliza um recurso para orquestrar e direcionar o trabalho das equipes técnicas envolvida no trabalho nos protocolos e nas medidas

13.2 Responsabilidade da CONTRATANTE

13.2.1 Incentivar o uso do MediRec nas suas Unidades/Equipes

- CONTRATADA n\u00e3o pode impedir os profissionais da rede de usar os sistemas sem usar o MediRec
- Considerando essa possibilidade, o MediRec não poderá ser responsabilizado pela contra performance devida a esses casos

13.2.2 Disponibilizar as equipes técnicas para o trabalho de melhoria da IA através do aprimoramento dos protocolos e das medidas requeridas por procedimento

 O trabalho com as equipes técnicas é indispensável para alcançar os objetivos de melhoria dos indicadores

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO

14.1 Rescisão por Conveniência

- Qualquer parte pode rescindir com 90 dias de aviso prévio
- Sem multa após 12 meses de vigência

14.2 Rescisão por Justa Causa

- Inadimplemento superior a 30 dias
- Descumprimento de SLA por 3 meses consecutivos
- Descumprimento dos indicadores por 3 meses consecutivos
- Violação de confidencialidade

14.3 Exportação de Dados

- CONTRATANTE tem 60 dias para exportar dados após rescisão
- CONTRATADA deve facilitar exportações sem custos adicionais

CLÁUSULA 15ª - CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 As partes se comprometem a manter sigilo sobre informações confidenciais.
- 15.2 Obrigação permanece por 5 anos após término do contrato.

CLÁUSULA 16ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 Responsabilidade da CONTRATADA

16.1.1 A CONTRATADA é exclusivamente responsável por

- Custos de recuperação de dados perdidos por falha da CONTRATADA
- Despesas adicionais comprovadas para manter serviços durante interrupção
- Multas regulatórias decorrentes exclusivamente de falhas técnicas da CONTRATADA

16.1.2 Limitação recíproca: A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada a 6 mensalidades do contrato, exceto por

- Danos dolosos ou de má-fé
- Perdas de dados de terceiros n\u00e3o diretamente sob controle da CONTRATADA

16.1.3 Exceções à Limitação de Responsabilidade

16.1.3.1 Violações de Segurança por Negligência

As limitações NÃO se aplicam em casos de:

- Vazamento de dados por negligência comprovada da CONTRATADA
- Acesso não autorizado devido a falhas de segurança conhecidas e não corrigidas
- Violação da LGPD por ação ou omissão dolosa da CONTRATADA
- Descumprimento de protocolos de segurança estabelecidos

16.2 Responsabilidade da CONTRATANTE

16.2.1 A CONTRATANTE é exclusivamente responsável por

- Uso inadequado do sistema pelos seus usuários
- Configurações incorretas aprovadas pela equipe da SMS
- Dados fornecidos incorretos ou incompletos
- Falhas de conectividade em suas unidades de saúde

16.2.2 Limitação recíproca: A responsabilidade da CONTRATANTE fica limitada a 6 mensalidades do contrato, exceto por

- Pagamentos devidos à CONTRATADA
- Danos dolosos ou de má-fé
- Violação de confidencialidade de dados da CONTRATADA

16.3 Procedimentos para Reclamações de Danos:

16.3.1 Notificação obrigatória:

- Prazo: até 30 dias após conhecimento do dano
- Forma: notificação escrita detalhando o evento e prejuízos
- Documentação: comprovantes dos danos alegados
- Nexo causal: demonstração da relação entre ação/omissão e dano

16.3.2 Processo de apuração

- Investigação conjunta por equipes técnicas de ambas as partes
- Prazo para resposta: 60 dias após notificação
- Laudo técnico quando necessário por empresa especializada
- Tentativa de acordo antes de medidas judiciais

CLÁUSULA 17ª - FORO

17.1 Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias.

CONTRATANTE	
Nome do Representante	
Cargo	

LGPD – Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD — Lei 13709



Contrato: 046/2025

1° ERRATA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MediRec QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA 2BLP FUTURO LTDA..

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o n° LGPD – Lei 13709 expedida LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/MF: LGPD – Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2BLP FUTURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.899.732/0001-82, com sede na Rua Gustavo Sampaio, n° 560, apto 803, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP n° 20.010-010, neste ato representada pelo único sócio, LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Cédula de Identidade RNE n° LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 portador da Cédula de Identidade RNE n° LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/ME sob o n° LGPD – Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e,

Considerando o erro material no número do CNPJ da empresa **CONTRATADA** no preambulo do presente **CONTRATO**;

RESOLVEM firmar a presente 1° **ERRATA** ao **CONTRATO** celebrado entre as Partes de a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ERRATA tem por objeto a retificação do número do CNPJ da empresa CONTRATADA especificado no preambulo do CONTRATO. Sendo assim, o preambulo passa a vigorar da seguinte forma.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205

- Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD - Lei 13709 expedida



CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 2BLP FUTURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.899.732/0001-82, com sede na Rua Gustavo Sampaio, n° 560, apto 803, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP n° 20.010-010, neste ato representada pelo único sócio, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da Cédula de Identidade RNE n° LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 no CPF/ME sob o LGPD-Lei 13709, doravante denominada CONTRATADA, e,

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **ERRATA** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
CPF:	CPF:	
ID:	ID·	